

câmara



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 3.519 DE 02 DE Dezembro DE 2013.

“Dispõe sobre obrigatoriedade de identificação padronizada de veículos táxi por faixas e símbolos de caracteres locais”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de atribuições legais e,

Considerando os termos do artigo 78, incisos VI da Lei Orgânica do Município;

Considerando o caso omissis na Lei Municipal nº 3.085 de 28 de dezembro de 2009;

Considerando a facilidade na identificação dos veículos denominados Táxi;

Considerando a potencial difusão das belezas naturais de Barra do Garças por caracteres artísticos inseridos nos veículos;

Considerando que concessionários encontram-se em irregularidade junto ao cadastro municipal, bem como seus veículos;

Considerando finalmente a necessidade de adequação e regularidade de informações do condutor autorizado, no cadastro municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que a partir do dia 01 de janeiro de 2014 - todo veículo táxi, legalmente inscrito e autorizado pelo Município e Sindicato da Classe, deverá inserir nas laterais e na parte traseira, faixa aplicativa quadriculada preta e amarela.

§ 1º - A faixa aqui referida terá 08 centímetros de largura, aplicável por adesivo que ainda deverá destacar a palavra, TAXI, nas portas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

§ 2º - Também será inserido o número da autorização municipal do concessionário, na traseira do veículo, cujos modelos estarão disponíveis na seção competente.

Art. 2º - Com a inserção das faixas quadriculadas, também será inserido no vidro traseiro do veículo, símbolos naturais, paisagístico e arquitetônico do município.

§ 1º - Será facultativo ao concessionário taxista, buscar patrocínio para reduzir despesas.

§ 2º - Fica permitida a veiculação de publicidade na proporção de 70% e 30% para símbolos e caracteres naturais e paisagísticos.

Art. 3º - Por este Decreto, fica estabelecido prazo de 10 (dez) dias para que os concessionários, em irregularidade com documentos pessoais e do veículo junto ao cadastro municipal, procedam a atualização dos mesmos.

§ 1º - Após os prazos determinados pelos artigos 1º e 3º deste Decreto e não havendo cumprimento ao estabelecido, serão impostas gradativamente as sanções previstas no artigo 28 da Lei nº 3085, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas entre cada inciso, das infrações ali contidas.

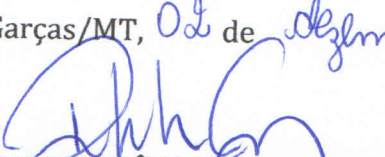
§ 2º - Além do referido no artigo anterior e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro inciso e não havendo cumprimento da norma, o veículo será recolhido (apreendido) e a multa aplicada será de 300 (trezentas) UFIRs, sendo liberado o veículo após o pagamento da multa, sem prejuízo dos demais incisos e penalidades.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Finanças a Coordenação das atribuições e pela Seção de Táxi e Moto-Táxi - todas as funções em fiscalizar e acompanhar o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de dezembro de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal